



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Minuta do Contrato nº 094/2023
Processo nº 003064/2023
Dispensa de Licitação nº 042/2023
Id Cidades: 2023.074E0700001.09.0031

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ELIAS ANTONIO ROSA 07582558707**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, de outro lado, a empresa **ELIAS ANTONIO ROSA 07582558707**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.031.020/0001-93, com sede na Rua Marinho Elizeu, Centro, Agua Doce do Norte/ES, por seu Representante Legal o Sr **Elias Antonio Rosa**, portador do RG nº 4.842.326 – SSP-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 11/07/2022, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 0030645/2023, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de recepção e retransmissão de sinais de televisão.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 042/2023, Processo nº 003064/2023**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao Serviços prestados, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Dispensa de Licitação nº 042/2023**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

UELIKSON Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06 BOONE:06975184771
975184771 Dados: 2023.09.20
07:56:55 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Manutenção Preventiva e corretiva dos equipamentos de recepção: transmissor VHF, 10W, canal 13, telepal; conversor panacea, canal 20, saída FI, linear; antena RX, canal 20, antena TX, canal 13, transmissor VHF, 10W, canal 7, telepal; conversor panacea, canal 43, saída FI, linear; antena RX, canal 43, antena RX, canal 7, transmissor VHF, 10W canal 7, telepal, conversor panacea, canal 55, saída FI	12	MÊS	R\$1.460,00	R\$17.520,00
TOTAL: 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais).					

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto da **Dispensa de Licitação nº 042/2023**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, juntamente com as requisições correspondentes e planilha demonstrativa dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Ateste do Fiscal do Contrato, observando-se a validade das documentações obrigatórias, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

UELIKSON Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06 BOONE:0697518477
975184771 1
Dados: 2023.09.20 07:56:45 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.
- 4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 4.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
 - b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
 - c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000751	15000000000

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no diário oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Prefeitura de Vila Pavão/ES, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços ocorrerão a partir da expedição da Ordem de Serviços que será emitida após a assinatura do contrato administrativo.
- 7.1.1. Os serviços serão executados nos locais onde estão instalados os aparelhos.
- 7.2. Os serviços a serem executados deverão ser acompanhados por servidor designado pelo órgão solicitante desta contratação, que atestará os mesmos se realizados de forma correta ou solicitando eventuais correções se necessárias.
- 7.3. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços a serem fornecidos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o serviço que porventura não atenda aos requisitos contratados.
- 7.4. Se a qualidade dos serviços não corresponder as especificações deste Termo Contratual e do Edital, estes serão notificados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.09.20
07:56:27 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.5. A Contratada deverá atender as solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 48 (quarenta e oito) horas.

7.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, embalagens, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- b) efetuar o pagamento da prestação do serviço até o 30º (trigésimo) dia após sua execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável;
- c) proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste instrumento e do contrato;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) acompanhar e fiscalizar, através de servidor previamente designado o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora;
- g) emitir, por intermédio de servidor designado pela Contratante, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo Contratual e à proposta de aplicação de sanções quando for o caso;
- h) aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- i) a Contratante reserva-se no direito de descontar nas Notas Fiscais, os débitos e multas da Contratada previstas no contrato, bem como os valores pagos a terceiros a título de ressarcimento de danos causados pela Contratada.

8.2. Constituem Obrigações da Contratada:

- a) Executar as ações necessárias nos locais designados pela Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c) Atender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços de realização do serviço;
- d) Manter entendimento com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços;
- e) Prestar o serviço objeto da presente contratação nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardada os procedimentos legais pertinentes – responsabilidade cível e criminal poderá acarretar as sanções declaradas no presente Termo Contratual;

UELIKSON Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:0697 BOONE:06975184771
5184771 Dados: 2023.09.20
07:56:17 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços de realização das atividades, comprometendo-se a manter representante legal da empresa presente em todos os serviços.
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- h) A Contratante comunicará à Contratada, via e-mail, telefone ou fax, a necessidade de serviços corretivos durante o período de funcionamento da decoração natalina nos locais indicados neste Contrato para que a mesma preste os serviços de correção, obedecendo os prazos de atendimentos estabelecidos neste instrumento.
- i) Os chamados de atendimento deverão ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da hora do conhecimento da Contratada até a chegada do técnico no local indicado;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto especificado, fica a CONTRATADA obrigada a pagar os seguintes percentuais:

- a) multa equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela do contrato ou do valor global não cumprida;
- b) juros de 0.33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e até 30 dias de atraso;
- c) juros de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) ao dia a partir do 31º dia de atraso, em razão da mora, sem prejuízo de correção monetária;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Multas e juros serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, mediante cumprimento das formalidades exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

10.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

10.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

UELIKSON Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:069
75184771 BOONE:06975184771
Dados: 2023.09.20
07:56:07 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

10.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, designar um servidor responsável pela fiscalização do objeto deste Termo Contratual, sendo NEIMAR MAGEWISKI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.264.190 – SSP - ES, e CPF nº 081.224.967-41, residente e domiciliado em Vila Pavão – ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 19 de novembro de 2023.

UELIKSON Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06 BOONE:06975184771
975184771 Dados: 2023.09.20
07:55:48 -03'00'

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



Documento assinado digitalmente

ELIAS ANTONIO ROSA
Data: 20/09/2023 07:44:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

do quantitativo do seu objeto no valor de **R\$ 73.428,86 (setenta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos)**, a partir do dia 18 de setembro de 2023, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93, de acordo com a planilha orçamentária de reprogramação, conforme protocolo GED Nº 20175/2023.

VALOR ADITIVADO: R\$ 73.428,86 (setenta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 2.653.156,25 (dois milhões seiscentos e cinquenta e três mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 18 de setembro de 2023 a 09 de março de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 18 de setembro de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

Protocolo 1170682

PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO

RESUMO DO ADITIVO Nº 002/2023 AO CONTRATO Nº 000015/2023

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: CONSTRUTORA J V LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO TRECHO JAOP - FÁBRICA DE RAÇÃO/SILOS, NA COMUNIDADE DE VARGEM GRANDE, COM PAVIMENTO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS.

VALOR ADITIVADO: R\$ 21.560,76 (vinte e um mil quinhentos e sessenta reais e setenta e seis centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 1.462.512,06 (um milhão quatrocentos e sessenta e dois mil quinhentos e doze reais e seis centavos)

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 18 de setembro de 2023 a 20 de novembro de 2023

DATA DE ASSINATURA: 18 de setembro de 2023

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

Prefeito Municipal

Protocolo 1171696

Vila Pavão

AVISO DE CONCURSO PÚBLICO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, inc. IX da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, com base na legislação municipal vigente, notadamente as Leis Municipais nº 180/1997, 275/2000, 551/2006,

699/2010, 856/2013, 881/2013, 906/2013, 999/2015, 1.100/2017, 1.148/2018, 1.164/2018, 1.260/2020, 1.364/2022, 1.378/2022, 1.387/2022, 1.419/2022, 1.501/2023, e suas alterações, por meio da Comissão Fiscalizadora instituída pela portaria n.º 2.835/2022, torna pública a realização do **Concurso Público nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES** para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, mediante normas e condições estabelecidas no edital de abertura.

- As inscrições estarão abertas no período de 28/09/2023 a 05/11/2023.
- A data prevista para realização das provas objetivas é 19/11/2023.
- A data prevista para realização das provas prática (quando houver) é 10/12/2023.
- Este edital, em sua versão integral, bem como as inscrições, será disponibilizado no site www.idcap.org.br, para que todos os interessados tomem conhecimento.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 1171759

RESUMO DO CONTRATO DE Nº 094/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.
CONTRATADA: ELIAS ANTONIO ROSA
07582558707.

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de recepção e retransmissão de sinais de televisão.

VIGÊNCIA: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 17.520,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 751.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0031

Vila Pavão/ES, 19/09/2023.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 1171516

Câmaras

Castelo

ADITIVO 01 AO CONTRATO 09/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Castelo/ES
CONTRATADO(A): VTR Construções e Serviços LTDA
OBJETO: Execução dos serviços de obra de reforma e adequação do telhado da Câmara Municipal de Castelo/ES

DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023

VALOR ADITIVADO: R\$ 12.623,52

DOTAÇÃO: 44905100000

ID CONTRATAÇÃO 2023.018L0200001.01.0002

Protocolo 1171731

ADITIVO 01 AO CONTRATO 13/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Castelo/ES

CONTRATADO(A): G B Parajara Alledi ME

OBJETO: Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado split de 9.000 btu's

DATA DE ASSINATURA: 14/09/2023

a 05/11/2023.

- A data prevista para realização das provas objetivas é 19/11/2023.

- A data prevista para realização das provas prática (quando houver) é 10/12/2023.

- Este edital, em sua versão integral, bem como as inscrições, será disponibilizado no site www.idcap.org.br, para que todos os interessados tomem conhecimento.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 1171757

Contrato

RESUMO DO CONTRATO DE Nº 094/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: ELIAS ANTONIO ROSA 07582558707.

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de recepção e retransmissão de sinais de televisão.

VIGÊNCIA: 12 MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 17.520,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 751.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0031

Vila Pavão/ES, 19/09/2023.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 1171515

Câmaras

Alfredo Chaves

Lei

LEI ORDINÁRIA N.º 849 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre alteração no Anexo Único da Lei Ordinária n.º 793 de 29 de junho de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves no uso de suas atribuições contidas Inciso IV do Art. 67, e nos termos do Art. 98, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Ordinária n.º 793 de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a redação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 20 de setembro de 2023.

CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos para contratação temporária Grupo Ocupacional, Quantitativo e Denominação dos Cargos

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS
I - Zeladoria, Segurança e Conservação	34	Agente de Serviço Braçal	R\$ 1.212,00
	15	Auxiliar de Pedreiro	R\$ 1.212,00
	35	Agente de Limpeza Pública	R\$ 1.212,00
	09	Agente Coletor de Limpeza Pública	R\$ 1.212,00
	42	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.212,00
	02	Lavador de Veículos e Máquinas	R\$ 1.212,00
	35	Vigia	R\$ 1.212,00
	15	Merendeira	R\$ 1.212,00
	01	Auxiliar de Mecânico	R\$ 1.212,00

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS
II - Obras, Transporte, Serviços e Manutenção.	11	Pedreiro	R\$ 1.724,19
	32	Motorista	R\$ 1.304,07
	09	Operador de Máquina	R\$ 1.724,19
	05	Tratorista	R\$ 1.304,07
	04	Operador de Motoniveladora	R\$ 2.011,56
	02	Mecânico de Automóveis	R\$ 1.724,19
	01	Mecânico de Máquina Pesada	R\$ 2.586,31

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS
III - Apoio Administrativo	24	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.212,00